

CONSELHOS DE TURMA REGIMENTO

Artigo 1.º

Natureza e atribuições do conselho de turma

O conselho de turma é uma estrutura de coordenação pedagógica que tem por função a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades da turma, bem como a articulação entre a escola e as famílias.

Artigo 2.º

Competências do conselho de turma

Compete ao conselho de turma:

1. Realizar o planeamento curricular ao nível da turma, adotando uma visão interdisciplinar do currículo, com vista ao desenvolvimento de aprendizagens de qualidade.
2. Planear, realizar e avaliar atividades e projetos na turma que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas.
3. Promover a adequação do currículo e das ações estratégicas de ensino às características específicas da turma, tomando decisões relativas à consolidação, aprofundamento e enriquecimento das aprendizagens.
4. Diagnosticar dificuldades ao nível da turma e contribuir para a sua superação.
5. Identificar necessidades específicas de acesso às aprendizagens curriculares e propor medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão facilitadoras e promotoras do sucesso escolar.
6. Operacionalizar dinâmicas de trabalho pedagógico de natureza interdisciplinar informada e de articulação disciplinar tendo em conta a especificidade da turma.
7. Promover estratégias de envolvimento dos alunos na ação educativa e na avaliação, tendo por referência processos de autorregulação da aprendizagem.
8. Concretizar ações de promoção do desenvolvimento pessoal e social dos alunos.
9. Intervir no processo de avaliação das aprendizagens e tomar decisão sobre a transição/aprovação ou não transição/não aprovação dos alunos.
10. Assegurar a participação dos alunos, pais e encarregados de educação no processo educativo através de formas de comunicação adequadas.
11. Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar dos alunos.
12. Garantir a integração na turma de alunos recém-chegados ao sistema de ensino nacional através da mobilização de respostas educativas que facilitem o acesso ao currículo.
13. Colaborar em ações que favoreçam dinâmicas de interrelação e corresponsabilização educativa entre a escola e a comunidade.
14. Colaborar em atividades culturais, recreativas e desportivas, que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com os critérios de participação definidos pelo conselho pedagógico.
15. Propor ao órgão de direção as medidas de natureza disciplinar a aplicar aos alunos.
16. Dar parecer e/ou deliberar sobre outras questões de natureza pedagógica e disciplinar relativas à turma.

Artigo 3.º

Composição do conselho de turma

1. O conselho de turma é constituído pelos professores da turma, por dois representantes dos pais e encarregados de educação e por um representante dos alunos (apenas no 3º ciclo).
2. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.
3. Nos conselhos de turma podem intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o conselho pedagógico considere conveniente.
4. A coordenação do trabalho do conselho de turma é da competência do diretor de turma, designado pelo

órgão de direção de entre os seus membros docentes, de preferência pertencente ao quadro do Agrupamento.

Artigo 4.º

Direção de turma

Para o exercício das respetivas funções, a cada direção de turma são atribuídos tempos semanais, de acordo com a legislação em vigor e os recursos do AECS.

Artigo 5.º

Competências do diretor de turma

São competências do diretor de turma:

1. Promover o desenvolvimento de trabalho interdisciplinar e de articulação curricular, sustentado em práticas de planeamento conjunto de estratégias de ensino e de aprendizagem, incluindo os procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação.
2. Coordenar o processo de avaliação das aprendizagens, garantindo a sua regularidade, a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação aprovados em conselho pedagógico.
3. Apoiar a integração dos alunos na escola e na turma.
4. Promover, orientar e monitorizar a implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos.
5. Coordenar a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão em articulação com as famílias.
6. Promover rotinas de avaliação sobre as práticas pedagógicas ao nível da turma, com vista à consolidação ou reajustamento de estratégias que conduzam à melhoria das aprendizagens.
7. Desenvolver iniciativas que aprofundem a interrelação entre a escola e as famílias.
8. Garantir informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação sobre as atividades da turma e a vida escolar dos alunos.
9. Assegurar a entrega aos encarregados de educação da ficha de registo de avaliação de final de cada período letivo, de forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.
10. Proceder à atualização do Processo Individual do Aluno (PIA).
11. Assegurar a entrega ao encarregado de educação de informação individual relativa às provas de monitorização de aprendizagem.
12. Proceder ao controlo, justificação ou injustificação das faltas dos alunos em suportes administrativos adequados, bem como à sua comunicação aos interessados, nos prazos legais.
13. Proceder à eleição do delegado e subdelegado de turma e contribuir para o bom desempenho das suas funções.
14. Promover a eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação e a sua participação no conselho de turma.
15. Convocar conselhos de turma de natureza disciplinar sempre que estiverem em causa comportamentos de alunos que se enquadrem em procedimentos tipificados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
16. Participar em procedimentos disciplinares nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
17. Proceder à supervisão dos alunos sujeitos a medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias, em articulação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
18. Participar em equipas multidisciplinares destinadas ao acompanhamento de alunos.

Artigo 6.º

Funcionamento dos conselhos de turma

1. O conselho de turma reúne ordinariamente antes do início das atividades letivas e no final de cada período.
2. O conselho de turma reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo órgão de direção ou pelo diretor de turma.

3. Na convocatória devem constar os seguintes elementos: tipo de reunião, dia, hora e local de realização, ordem de trabalhos, identificação do DT e data.
4. A convocatória será enviada por email aos intervenientes, com 48 horas de antecedência.
5. As reuniões do conselho de turma são presididas pelo diretor de turma.
6. Em caso de falta do diretor de turma, a presidência é assumida pelo professor com mais tempo de serviço.
7. As reuniões são secretariadas por um professor designado pelo órgão de direção do Agrupamento no início do ano letivo.
8. Em caso de falta, assume as funções de secretário da reunião o professor com menos tempo de serviço.
9. As reuniões têm a duração de 2 tempos letivos.
10. As reuniões terão lugar se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
11. A falta de quórum implica a marcação de nova reunião no prazo máximo de 48 horas.
12. Nenhum dos membros do conselho de turma pode ausentar-se definitivamente da reunião sem que o presidente da mesma a dê por concluída.
13. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado das deliberações.
14. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o diretor de turma voto de qualidade, em caso de empate.
15. De cada reunião será lavrada ata, em suporte escrito e informático, a qual conterá o registo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
16. A ata será lida e aprovada na reunião a que diga respeito.

Artigo 7.º

Funcionamento do conselho de turma de avaliação

Compete ao conselho de turma de avaliação:

1. Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor e deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina.
2. Decidir sobre as situações especiais de classificação.
3. Registar no programa de gestão de alunos as classificações atribuídas de forma a serem publicadas na pauta e nas fichas de registo da avaliação.

Artigo 8.º

Conselho de turma de apreciação de pedidos de revisão

Compete ao conselho de turma, em reunião extraordinária convocada pelo órgão de direção, proceder à apreciação do pedido de revisão das decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

Artigo 9.º

Casos omissos

Todos os casos omissos são resolvidos pelo conselho de turma, sem prejuízo do estipulado em Lei.

Aprovado em CG de 03.12.2024